

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Nº 01/2024

PROCESSO Nº 01.066.535/23-76

Instrumento Jurídico: 01.2024.1000.0030



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE MINEIRA DE
CULTURA, COM INTEVENIÊNCIA DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
MINAS GERAIS, OBJETIVANDO O ESTUDO E
ELABORAÇÃO DE INDICADORES PARA O
MONITORAMENTO E/OU AVALIAÇÃO DOS
SERVIÇOS, PROJETOS E ATIVIDADES
IMPLEMENTADOS PELA SMASAC.**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1.212, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Josué Costa Valadão, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil Sociedade Mineira de Cultura, CNPJ nº 17.178.195/0001-67, situada à Av. Brasil, nº 2079, 11º andar, Savassi, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada Dom Walmor Oliveira de Azevedo, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, CNPJ nº 17.178.195/0014-81, com sede à Avenida Dom José Gaspar, 500, Coração Eucarístico, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por seu Reitor Professor Doutor Pe. Luís Henrique Eloy e Silva, doravante denominada **Interveniente**, e as partes em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a ação conjunta entre Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC e a Sociedade Mineira de Cultura, com interveniência da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, para o estudo e elaboração de indicadores para o monitoramento e/ou avaliação dos Serviços, Projetos e Atividades implementados pela SMASAC, **sem transferência direta de recursos financeiros públicos e com compartilhamento de recursos humanos**, conforme definido no Plano de Trabalho que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Acordo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica referente ao presente Acordo de Cooperação;
- II - apoiar a OSC para o alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III- publicar o extrato desta parceria e respectivas alterações no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal das Parcerias, se for o caso;

- IV - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- V - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos, referentes à parceria, a eventuais questões apresentadas pelas OSC;
- VI - direcionar esforços para garantir formação continuada aos dirigentes e técnicos da OSC;
- VII - exercer o monitoramento e fiscalização do Acordo celebrado indicando recursos humanos e tecnológicos ou, se for o caso, a participação de apoio técnico;
- VIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- IX - participar da realização de eventos conjuntos;
- X - colaborar para a viabilização de local, equipamentos, materiais diversos que serão utilizados nos eventos conjuntos;
- XI - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, observadas as diretrizes expedidas pela Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte;
- XII - manter o monitoramento e avaliação da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, bem como da avaliação dos resultados, evidenciando a qualidade dos serviços prestados;
- XIII - analisar eventuais solicitações de alteração da parceria e respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
- XIV - proceder a extinção do Acordo de Cooperação caso os vícios constatados quanto à execução do objeto aqui proposto não sejam sanados ou recebam parecer contrário à sua aprovação;
- XV - convocar reuniões de acompanhamento das atividades decorrentes da execução do objeto deste.

2.3. São obrigações da Sociedade Mineira de Cultura / PUC Minas:

I – analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica referente à estrutura para operacionalização do Acordo de Cooperação;

II - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, observadas as metas e indicadores estabelecidos, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações, sempre que solicitado;

III – zelar pela qualidade das ações e serviços executados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IV – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

V – elaborar o Relatório de Execução do Objeto juntamente à SMASAC;

VI – realizar eventos conjuntos no intuito de promover a capacitação mútua para os colaboradores da PBH/SMASAC membros e servidores da SRRF-MG/6ª RF, alunos participantes do NAF e NAF Aduaneiro, agentes públicos municipais e estaduais, sujeitando-se a disponibilidade orçamentária e avaliação do número mínimo de participantes;

VII – colaborar para a viabilização de local, equipamentos, materiais diversos que serão utilizados nos eventos conjuntos;

VIII – convocar reuniões de acompanhamento das atividades decorrentes da execução do objeto deste Acordo;

IX – disponibilizar informações necessárias para plena execução deste instrumento;

X – responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações assumidas;

XI - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e externo correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto, bem como prestar informações ou esclarecimentos aos órgãos públicos, quando solicitado;

XII - responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação de pessoal, mantendo regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, observada a legislação em vigor;

XIII - responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas fiscais e comerciais decorrentes do funcionamento da instituição e de quaisquer outras decorrentes da execução do objeto desta parceria;

XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

XVI - manter sigilo sobre as informações acerca da execução do objeto deste Acordo, que envolva o nome da PBH/SMASAC, e só divulgá-las mediante prévia e expressa autorização deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

3.1. - Não haverá repasse de recursos financeiros ou compartilhamento de qualquer outro recurso patrimonial por parte do Município, devendo a OSC disponibilizar integralmente os recursos financeiros e materiais necessários à consecução do objeto pactuado nesse Acordo de Cooperação. Trata-se de Acordo de Cooperação com compartilhamento de recursos humanos, em que serão disponibilizados até 10 estagiários, que já compõem o quadro da Administração Pública Municipal, sem que haja dedicação exclusiva à parceria em destaque.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

4.1. - A responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à integralidade da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, é exclusivamente da OSC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

4.2. - A eventual inadimplência das obrigações previstas no item anterior pela OSC não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

5.2. – A OSC apresentará, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

5.2.1. – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

5.3. - A OSC manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

5.4. – Quando descumprida a obrigação constante do item 5.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

5.4.1. – A memória de cálculo referida no inciso III do item 5.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

6.2. - Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

6.3. – O MUNICÍPIO designará gestor para realizar o monitoramento e avaliação desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM;

6.4. - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados;

6.5. O gestor da parceria deverá, de ofício, elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterà os elementos previstos no art. 56 do Decreto Municipal nº 16.746/2017, devendo o mesmo ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para a respectiva homologação;

6.5.1. A O.S.C deverá ser informada do conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o item 6.5;

6.5.2. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução do objeto, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de quarenta e cinco dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

6.5.3. - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. - Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC;

7.2. - O descumprimento total ou parcial das obrigações descritas nesse Acordo de Cooperação levará à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência, que será aplicada pelo Gestor da Parceria, facultada a defesa prévia do parceiro no prazo de 5 (cinco) dias;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.3. - Serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos II e III desta Cláusula, nos casos de rescisão previstas no inciso I da Cláusula Décima e serão aplicadas pelo **ADMINISTRADOR PÚBLICO**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

7.4. - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

7.5. - Decorrido o prazo de 2 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra a regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Processo Administrativo nº 01.066.535/23-76
Sociedade Mineira de Cultura – PUC Minas

8.1. - A OSC, em razão deste Acordo de Cooperação, compromete-se a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente;

8.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município;

8.3. - A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.4. - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. - Este Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos;

9.2. – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, desde que devidamente justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. – Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante ajuste das ações previstas nesse instrumento e no Plano de Trabalho, quando for o caso, cuja solicitação deve ser apresentada pela OSC ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

10.2. – É vedada a alteração do objeto do Acordo de Cooperação, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias;

11.2. - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

I - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

II - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

III - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS

12.1. A O.S.C. obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

12.2. A O.S.C. obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3. A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4. A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

12.5. A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5.1. A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.6. A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.6.1. À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

12.6.1.1. A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.7. A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.1. A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.2. A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.8. A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem

como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, ____ de ____ de ____.

Alfonso Neves da Cruz Neto - DM 96.095-4
Secretário Municipal Adjunto de Assistência
Social, Segurança Alimentar e Cidadania
SMASAC

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Assinado eletronicamente por:
Dom Walmor Oliveira de Azevedo
CPF: ***.639.806-**
Data: 16/08/2024 12:07:34 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Dom Walmor Oliveira de Azevedo
CPF: ***.639.806-**
Data: 16/08/2024 12:08:04 -03:00



Dom Walmor Oliveira de Azevedo
Presidente da Sociedade Mineira de Cultura

Assinado eletronicamente por:
Prof. Dr. Pe. Luís Henrique Eloy e Silva
CPF: ***.770.116-**
Data: 06/08/2024 11:23:47 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Prof. Dr. Pe. Luís Henrique Eloy e Silva
CPF: ***.770.116-**
Data: 07/08/2024 11:26:38 -03:00



Professor Doutor Pe. Luís Henrique Eloy e Silva
Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ULQHK-J5FAQ-VKVPP-GNU7G

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Prof. Dr. Pe. Luís Henrique Eloy e Silva (CPF ***.770.116-**) em 06/08/2024
11:23 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.229.34.100	Não disponível
Autenticação	lui*****@pucminas.br (Verificado)
Login	
TYP4p+0WWgvjnl4HY4rACujUIWxbkKUrS/TddFZ8xg=	
SHA-256	

- ✓ Prof. Dr. Pe. Luís Henrique Eloy e Silva (CPF ***.770.116-**) em 07/08/2024
11:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.229.34.100	Não disponível
Autenticação	lui*****@pucminas.br (Verificado)
Login	
WlrOrcRsq4sUpkFPqm5zx0vRWGGAbT9Eht6SO5n8m1Q=	
SHA-256	

- ✓ Dom Walmor Oliveira de Azevedo (CPF ***.639.806-**) em 16/08/2024 12:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
152.255.107.9	Não disponível
Autenticação	dom*****@pucminas.br
Email verificado	
IuV8vQkFwmbQiwKiE7cLR72ahAo2sVuMsyiw0fGE8gw=	
SHA-256	

- ✓ Dom Walmor Oliveira de Azevedo (CPF ***.639.806-**) em 16/08/2024 12:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
152.255.107.9	Não disponível
Autenticação	dom*****@pucminas.br
Email verificado	
eNmvOHYSysqxKoK1a9SryrnsBvKWuJI5Nq7eKK/WLWM=	
SHA-256	

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

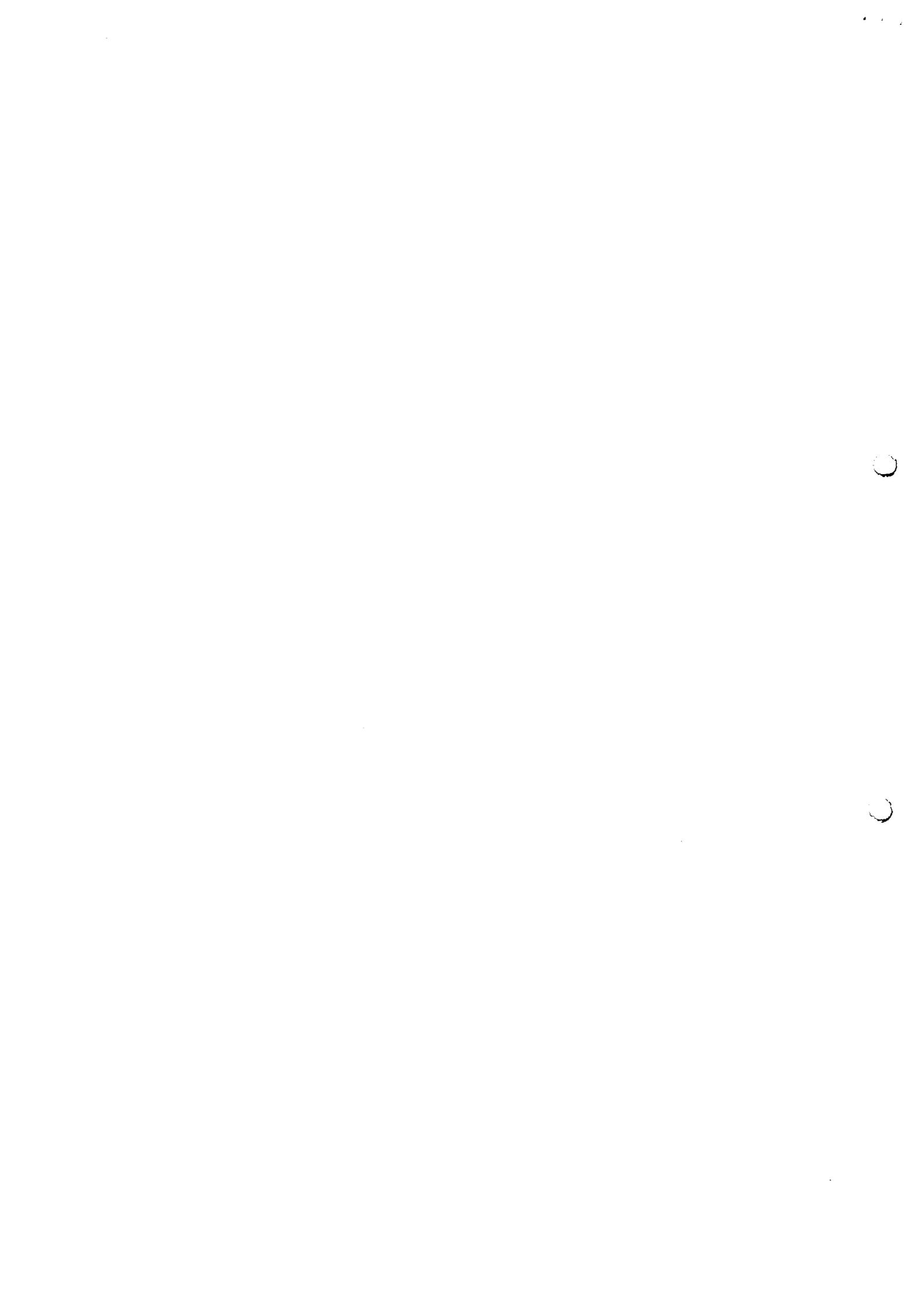
- ✓ Carlos E. S. Olegário (CPF ***.178.926-**) em 05/08/2024 10:16
- ✓ Carlos Antonio Barbosa (CPF ***.123.066-**) em 05/08/2024 14:55
- ✓ Carlos Antonio Barbosa (CPF ***.123.066-**) em 16/08/2024 11:40

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.pucminas.br/validate/ULQHK-J5FAQ-VKVPP-GNU7G>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.pucminas.br/validate>



PLANO DE TRABALHO

1. - DADOS CADASTRAIS DO ÓRGÃO PROPONENTE	
1.1 – ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Sociedade Mineira de Cultura (SMC)	
1.2 – CNPJ: 17.178.195/0001-67	
1.3 – Endereço da Sede: Avenida Brasil, 2079 – Funcionários – Belo Horizonte/MG	
Telefone: (31) 3319-4401	E-mail: secc@pucminas.br
1.4 – Presidente: Dom Walmor Oliveira de Azevedo	
1.5 – Carteira de Identidade: MG 414.442	
2. - DADOS CADASTRAIS DO ÓRGÃO INTERVENIENTE	
2.1 – ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas	
2.2 – CNPJ: 17.178.195/0014-81	
2.3 – Endereço da Sede: Avenida Dom José Gaspar, 500 - Coração Eucarístico - Belo Horizonte/MG	
Telefone: (31) 3319-4444 / 3319-4098	E-mail: reitor@pucminas.br
2.4 – Reitor: Professor Doutor Pe. Luis Henrique Eloy e Silva	
2.5 – Carteira de Identidade: MG 6160012	
3. – DADOS DO ÓRGÃO CONCEDENTE	
3.1 - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC	
3.2 – CNPJ: 18.715.383/0001-40	
3.3 – Endereço: Av. Afonso Pena, 342 – Centro – Belo Horizonte/MG	
Telefone: (31) 3277-4848 / 3277-6903	E-mail: smasac@pbh.gov.br
3.4 – Representante Legal: Josué Costa Valadão	
3.5 – Carteira de Identidade:	
4.0 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO	
4.1 – Título: Estudo dos Indicadores de desempenho e de impacto dos Serviços, Projetos e Atividades da SMASAC.	
4.2 - Período de Execução: A parceria será de 12 meses, a partir da sua assinatura.	
4.3 – Subsecretaria vinculada à parceria: Subsecretaria de Planejamento, Gestão e Finanças (SUPGF/SMASAC)	
4.4 - Objeto: Ação conjunta entre Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC e a Sociedade Mineira de Cultura, com interveniência da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, para o estudo e elaboração de Indicadores para o monitoramento e/ou avaliação dos Serviços, Projetos e Atividades da SMASAC.	

5 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE RELACIONADA AO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais em observância ao preceito constitucional de indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão e em cumprimento à sua missão desenvolve um conjunto de ações extensionistas que viabilizam a formação dos seus alunos e o exercício do seu compromisso com a inclusão e a justiça social.

No desenvolvimento das ações, a Universidade atua com organizações nacionais e internacionais, com instituições e órgãos governamentais, ONGs e outros que tem como objetivo a cooperação técnica, acadêmica e cultural visando o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão. Ações que tem como objetivo o enfrentamento de questões sociais, a formação humanista e científica de profissionais competentes e a democratização do conhecimento científico produzido.

Nesse escopo se enquadra a parceria já desenvolvida pela PUC Minas, por meio do Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais - Escola de Negócios, com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC) da prefeitura municipal de Belo Horizonte, que viabilizou a elaboração do Portfólio dos Serviços, Projetos e Atividades da Secretaria.

Tendo em vista o trabalho exitoso, as equipes decidiram dar continuidade à cooperação técnica por meio da celebração de nova parceria com o objetivo de analisar os indicadores dos serviços, projetos e atividades utilizadas pela SMASAC, contribuindo para a melhoria do monitoramento, avaliação e transparência fiscal dos serviços prestados à sociedade no âmbito da Secretaria, visando o aprimoramento e qualificação de suas políticas públicas.

6 - OBJETIVO GERAL

Realizar estudo dos indicadores para o monitoramento e avaliação dos serviços, projetos e atividades da SMASAC, visando contribuir para a formação do alunado da PUC Minas conectado com as demandas da sociedade e para o aprimoramento e qualificação de suas políticas públicas.

6.1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Articular diálogo técnico com servidores chave de cada Subsecretaria sobre a temática “indicadores”;
2. Alinhar os conceitos de indicadores de impacto e de desempenho;
3. Identificar, mapear e analisar os indicadores utilizados;
4. Descrever e sistematizar a metodologia utilizada para avaliação e elaboração de indicadores;
5. Ampliar a interlocução da PUC Minas com os setores externos a ela;
6. Potencializar o avanço da curricularização da extensão no âmbito dos cursos de graduação a serem envolvidos nas ações;
7. Contribuir para a formação dos estudantes da PUC Minas por meio da atuação com uma demanda concreta.

6.2 - OBJETIVOS, AÇÕES/ATIVIDADES, METAS E INDICADORES

OBJETIVOS	METAS	AÇÕES/ATIVIDADES	INDICADOR DA META	MEIOS DE AFERIÇÃO
<p>1) Realizar estudos dos indicadores utilizados pela SMASAC para o monitoramento e avaliação dos serviços, projetos e atividades implementados</p>	<p>Analisar os indicadores utilizados pela SMASAC</p>	<p>Articular diálogo técnico com servidores chave de cada Subsecretaria sobre a temática</p>	<p>Número de indicadores avaliados/número de indicadores utilizados pela SMASAC</p>	<p>Registro das reuniões de trabalho e seus produtos. Documento com os parâmetros, descrição e forma de cálculo de todos os indicadores.</p>
		<p>Alinhar conceitos de indicadores de impacto e de desempenho</p>		
		<p>Definir metodologia para estudo dos indicadores de impacto e de desempenho</p>		
		<p>Sistematizar a metodologia utilizada para estudo dos indicadores</p>		



7 - ATIVIDADES/CRONOGRAMA:

Atividades	Responsáveis/ Envolvidos	Prazo
Articular diálogo técnico com servidores chave de cada Subsecretaria sobre a temática	PUC Minas e SMASAC	Meses 1 e 2
Definir metodologia para avaliar indicadores utilizados	PUC Minas e SMASAC	Meses 2 e 3
Identificar, mapear e avaliar os indicadores utilizados	PUC Minas e SMASAC	Meses 4 a 7
Promover agendas com as subsecretarias para apresentação e validação dos indicadores	PUC Minas e SMASAC	Mês 8 e 9
Sistematizar a metodologia utilizada para avaliação dos indicadores	PUC Minas e SMASAC	Meses 10 e 11
Realizar evento para a apresentação dos resultados etapa.	PUC Minas e SMASAC	Mês 12

8 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá desembolso de recursos financeiros. A SMASAC disponibilizará 10 (dez) estagiários que já compõem o quadro da administração pública municipal para a execução das atividades, não havendo dedicação exclusiva à parceria em destaque.

A contratação dos alunos pela PBH seguirá as normas regulamentares do município de Belo Horizonte, ficando sob supervisão dos docentes da PUC Minas e dos gestores da PBH. As orientações dos trabalhos de campo serão de acordo com este plano de trabalho.

9 - ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES, ALUNOS E VOLUNTÁRIOS NA PARCERIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Participarão da atividade docente vinculado ao ICEG, com horas semanais provenientes do curso e 9 alunos devidamente matriculados na disciplina de Planejamento Governamental. Assim exercerão as seguintes atividades durante o semestre letivo, dentro do contexto das unidades do conteúdo programático contidas no plano de ensino:

I – Docente:

- I.1 – Preparar o plano de trabalho de análise dos indicadores de desempenho e impacto dos programas e ações desenvolvidos pela SMASAC em conjunto com os alunos;
- I.2 – Articular diálogo técnico com servidores chave de cada Subsecretaria sobre a temática;
- I.3 – Alinhar conceitos de indicadores de impacto e de desempenho;
- I.4 – Definir parâmetros e critérios para avaliar indicadores já existentes;
- I.5 - Preparar proposta de sistematização da metodologia utilizada para estudo dos indicadores;
- I.6 – Elaborar relatório mensal atestando a realização das atividades pelos estagiários vinculados a esta parceria. O Relatório deverá ser enviado mensalmente para o gabinete da SUPGAF – ASAC por meio do e-mail: supgf-asac@pbh.gov.br .

II – Discentes:

- II.1 – Levantamento de informações orçamentárias e de planejamento plurianual referentes aos programas com indicadores de desempenho da SMASAC;
- II.2 - Participar de reuniões e discussões sobre os trabalhos desenvolvidos de análise dos indicadores de desempenho e de impacto da SMASAC;
- II.3 – Contribuir com a metodologia e sistematização dos indicadores de desempenho e de impacto social da SMASAC.

III – Voluntário:

- III.1 – Ajudar no levantamento de informações e contribuir na análise dos indicadores de desempenho de resultado e de impacto social da SMASAC.
- III.2 – Contribuir com a metodologia e sistematização dos indicadores de desempenho e de impacto social da SMASAC.

10 - REQUISITOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE SUPORTE INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DO QUE SE CONVENCIONA

DISCIPLINAS COM VINCULAÇÃO DIRETA

Inicialmente, as ações estão vinculadas à Planejamento Governamental e Contabilidade Governamental. Ao longo da parceria, alunos de outras disciplinas poderão ser envolvidos nas ações.

ARTICULAÇÃO COM O NAF

As ações de análise do controle fiscal terão o apoio da equipe dos alunos e professores do NAF no tocante à gestão dos serviços e metas executadas no âmbito da SMASAC, inclusive por meio de entidades não governamentais.

11 – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A SMC/PUC Minas vem submeter o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a execução do objeto de execução objeto do Termo de Cooperação Técnica e seus aditivos.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2024

Assinado eletronicamente por:
Dom Walmor Oliveira de Azevedo
CPF: ***.639.806-**
Data: 13/08/2024 17:16:59 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Prof. Dr. Pe. Luis Henrique Eloy e Silva
CPF: ***.770.116-**
Data: 07/08/2024 11:27:18 -03:00



Professor Doutor Pe. Luis Henrique Eloy e Silva
PUC Minas

Assinado eletronicamente por:
Dom Walmor Oliveira de Azevedo
CPF: ***.639.806-**
Data: 13/08/2024 17:17:48 -03:00



Dom Walmor Oliveira de Azevedo
Sociedade Mineira de Cultura

13 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovamos o presente Plano de Trabalho, que se encontra apto à celebração do Acordo de Cooperação.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Lindalop Guimarães Mendes
BU 50.287.5

Assinado eletronicamente por:
Prof. Dr. Pe. Luis Henrique Eloy e Silva
CPF: ***.770.116-**
Data: 06/08/2024 11:26:55 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: L8568-6PTNM-FFN2H-8FWXW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Prof. Dr. Pe. Luís Henrique Eloy e Silva (CPF ***.770.116-**) em 06/08/2024 11:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.229.34.100	Não disponível
Autenticação	lui*****@pucminas.br (Verificado)
Login	
MXS64Q4HTymO1b1m6vRZUKnJQtYb0smCcxqUqFzx24U=	
SHA-256	

- ✓ Prof. Dr. Pe. Luís Henrique Eloy e Silva (CPF ***.770.116-**) em 07/08/2024 11:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.229.34.100	Não disponível
Autenticação	lui*****@pucminas.br (Verificado)
Login	
bhb/3t1yb5EQU2ROhtqgPhHYuOUBeyL36PY3rTMAFUQ=	
SHA-256	

✓ Dom Walmor Oliveira de Azevedo (CPF ***.639.806-**) em 13/08/2024 17:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
152.255.117.133	Não disponível
Autenticação dom*****@pucminas.br	
Email verificado	
k3ew6/SzGpW/4XuTZHYSUI9zNuwMuQFnpj8PVit/g2Y=	
SHA-256	

✓ Dom Walmor Oliveira de Azevedo (CPF ***.639.806-**) em 13/08/2024 17:17 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
152.255.117.133	Não disponível
Autenticação dom*****@pucminas.br	
Email verificado	
7pIUUKRNbjzVy17AXdVM45+p1P9WkL95Up6QtPaivVY=	
SHA-256	

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Carlos E. S. Olegário (CPF ***.178.926-**) em 05/08/2024 10:17
- ✓ Carlos Antonio Barbosa (CPF ***.123.066-**) em 05/08/2024 14:55
- ✓ Carlos Antonio Barbosa (CPF ***.123.066-**) em 13/08/2024 16:21

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.pucminas.br/validate/L8568-6PTNM-FFN2H-8FWXW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.pucminas.br/validate>